LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2.008

Altera disposições da Lei Complementar nº 55/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O inciso XII, do art. 20 da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – Educador de Creche, Secretário Escolar, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria e de Biblioteca: 30 (trinta) horas;" **(NR)**

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 22, da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único: Na hipótese de o servidor ocupar mais de um cargo efetivo acumuláveis, a opção se dará pelos vencimentos destes ou pelo vencimento do cargo comissionado, sem prejuízo das vantagens permanentes adquiridas nos cargos efetivos." **(AC)**

Art. 3°. Os incisos I e II e o "*caput*" do art. 24, da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As tabelas de vencimentos dos servidores efetivos da educação pública municipal são as constantes dos anexos a que se referem os incisos I e II deste artigo": **(NR)**

I – anexo V, com sete níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos de I a VI, na vertical, e em letras na horizontal, para os cargos de provimento efetivo; **(NR)**

II – anexo VI, com três níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos, de I a III, na vertical, e em letra, na horizontal, para os cargos de Professor I, Professor II, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e de Auxiliar de Administração, este último em exercício de funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Cantineiro e Servente Escolar, em exercício na data da publicação desta lei". **(NR)**

Art. 4º. O inciso I e VI do art. 25, e os artigos 31, "*caput*" e 42, da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)
"I – gratificação de 1/3 (um terço), incidentes sobre o vencimento base, pelo exercício em unidade escolar localizada na zona rural". **(NR)**

(...)

"VI – adicional por trabalho extraordinário, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) para a hora normal de trabalho, quando realizado em dias úteis e de 60% (sessenta por cento), quando realizado aos domingos e feriados, sendo permitida a compensação de jornada". **(NR)**

"Art. 31. A progressão por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo dentro da faixa de vencimentos prevista para o respectivo cargo, conforme o anexo V, decorrente de sua qualificação profissional e será processada da seguinte forma:" **(NR)**

"Art. 42. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão não serão concedidas as licenças previstas nos incisos VII, VIII, IX e X do art. 73, da Lei Complementar nº 05, de 25 de junho de 1.991." **(NR)**

Art. 5º. Fica acrescido ao art. 25, da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, o seguinte § 3º:

"§ 3º. A gratificação de que trata o inciso I deste artigo será concedida ao servidor titular do cargo de Vigia lotado em unidade escolar da zona rural." **(AC)**

Art. 6º. Fica acrescido à Lei Complementar 55, de 23 de maio de 2.007, o art. 35-A, com a seguinte redação:

> ***"Art. 35-A. O servidor só terá direito à progressão de que trata esta seção, após cumprido o estágio probatório."*** **(AC)**

Art. 7º. O art. 50, da Lei Complementar 55, de 23 de maio de 2.007 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 50. Serão extintos pela vacância os cargos de Agente Administrativo, Regente de Ensino, Professor I e Professor II".*** **(NR)**

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, os seguintes artigos. 52-A e 52-B

> ***"Art. 52-A. A carga horária semanal de Professor que, por exigência curricular exceder às dezoito horas semanais será obrigatoriamente assumida pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento base percebido, enquanto permanecer essa situação".*** **(AC)**
>
> ***"Parágrafo único O valor adicional a que se refere o "caput" não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço nem para descontos previdenciários."*** **(AC)**
>
> ***"Art. 52-B. O Professor ocupante de cargo efetivo poderá assumir aulas excedentes, até que seja provido em definitivo o cargo a elas referentes".*** **(AC)**
>
> ***"Parágrafo único. O valor adicional percebido pelo Professor em exercício de aulas excedentes não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais e vantagens permanentes, nem para descontos previdenciários".*** **(AC)**

Art. 9º. Os anexos I, III, IV, V, VI e VIII da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007, passam a vigorar de acordo com a redação dos anexos desta lei, de idêntica numeração.

Art. 10. Aos servidores da educação pública municipal aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu-MG, contido na Lei Complementar 05, de 25 de junho de 1.991 e legislação complementar.

Art. 11. Ficam revogados o §3º, do art. 15 e o inciso III, do art. 24, da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2.007.

Art.12. Fica acrescido ao artigo 25 da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, o seguinte § 4º.

> ***§ 4º Fica assegurado ao servidor contratado temporariamente, nos termos da Lei Municipal nº 1941, de 09 de junho de 1994, pelo exercício em unidade escolar localizada na Zona Rural, a gratificação a que se refere o inciso do caput deste artigo.*** **(AC)**

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2008.

Paracatu, 31 de março de 2.008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 31/04/2008
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/08, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal em 21/03/08 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NUMERO	ANEXO / NIVEL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Administrativo*	30	Anexo III / Nivel II	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Biblioteca	25	Anexo III / Nivel III	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços de Educação	180	Anexo III / Nive I	Ensino Fundamental completo - Ingresso após a publicação desta lei.
		Anexo IV / Nivel I	Ensino Fundamental completo - Ingresso anterior a publicação desta lei.
Auxiliar de Secretaria	48	AnexoIII / Nivel III	Ensino Médio Completo
Cantineiro	110	Anexo III / Nivel I	Ensino Fundamental completo - Ingresso após a publicação desta lei.
		Anexo IV / Nivel I	Ensino Fundamental completo - Ingresso anterior a publicação desta lei.
Educador de Creche	85	Anexo III / Nivel IV	Magistério, modalidade Normal
Inspetor de Alunos	31	Anexo III / Nivel II	Ensino Médio
Orientador Educacional	07	Anexo IV / Nivel III	Pedagogia c/especialização em Orientação Escolar Ingresso anterior a publicação desta lei.
		Anexo III / Nivel VI	Ensino Fundamental completo - Ingresso após a publicação desta lei.
Professor de Educação Básica I (PEB I)	29	Anexo III / Nivel V	Magistério, modalidade Normal
		Anexo III / Nivel VI	Normal Superior ou Pedagogia com especialização em matérias pedagógicas.
Professor de Educação Básica II (PEB II)	45	Anexo III / Nivel VI	Curso Superior c/ Formação específica
Professor I *	282	Anexo IV / Nivel II	Magistério, modalidade Normal
Professor II *	87	Anexo IV / Nivel II	Curso Superior c/ Formação específica
Regente de Ensino *	06	Anexo III / Nivel II	Ensino Fundamental completo
Secretário Escolar	30	AnexoIII / Nivel IV	Ensino Médio
Supervisor Pedagógico	34	Anexo IV / Nivel III	Pedagogia c/especialização em Supervisão Escolar Ingresso anterior a publicação desta lei.
		Anexo III / Nivel VI	Pedagogia c/especialização em Supervisão Escolar Ingresso após a publicação desta lei.
TOTAL	1006		

*** Cargo em extinção pela vacância**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços de Educação Cantineiro	I
Agente Administrativo* Inspetor de Alunos Regente de Ensino*	II
Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Secretaria Educador de Creche	III
Professor de Educação Básica I – PEB – Ensino Médio Secretário Escolar	IV
Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Superior Professor de Educação Básica II – PEB II	V
Orientador Educacional Supervisor Pedagógico	VI

* Cargo em extinção pela vacância.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/08, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Auxiliar de Administração nas Funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Cantineiro e Servente Escolar **	I
Professor I * Professor II *	II
Orientador Educacional Supervisor Pedagógico	III

* Cargos Extintos pela vacância
** Servidores efetivos na situação indicada serão enquadrados conforme correlação prevista no Anexo VIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/08 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 52

PREFEITURA MUINICIPAL DE PARACATU

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO

NIVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36	464,22	471,18	478,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94
II	430,00	436,45	443,00	449,64	456,39	463,23	470,18	477,23	484,39	491,66	499,03	506,52	514,12	521,83	529,65	537,60	545,66	553,85	562,16
III	450,00	456,75	463,60	470,56	477,61	484,78	492,05	499,43	506,92	514,53	522,24	530,08	538,03	546,10	554,29	562,60	571,04	579,61	588,30
IV	540,00	548,10	556,32	564,67	573,14	581,73	590,46	599,32	608,31	617,43	626,69	636,09	645,63	655,32	665,15	675,13	685,25	695,53	705,96
V	630,00	639,45	649,04	658,78	668,66	678,69	688,87	699,20	709,69	720,34	731,14	742,11	753,24	764,54	776,01	787,65	799,46	811,45	823,62
VI	693,00	703,40	713,95	724,66	735,52	746,56	757,76	769,12	780,66	792,37	804,25	816,32	828,56	840,99	853,61	866,41	879,41	892,60	905,99

PREFEITURA MUNICIPAL
PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/08 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 59

PREFEITURA MUINICIPAL DE PARACATU

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	443,94	450,60	457,36	464,22	471,18	478,25	485,42	492,70	500,09	507,59	515,21	522,94
II	540,00	548,10	556,32	564,67	573,14	581,73	590,46	599,32	608,31	617,43	626,69	636,09	645,63	655,32	665,15	675,13	685,25	695,53	705,96
III	600,00	609,00	618,14	627,41	636,82	646,37	656,07	665,91	675,90	686,03	696,32	706,77	717,37	728,13	739,05	750,14	761,39	772,81	784,40

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/08, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO VIII

CORRELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO	NOMENCLATURA ANTERIOR DA FUNÇÃO	NOMENCLATURA ANTERIOR DO CARGO
Agente Administrativo*	Agente Administrativo	Agente de Administração
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	Técnico de Administração
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria	Técnico de Administração
Auxiliar de Serviço da Educação	Servente escolar	Auxiliar de Administração
	Auxiliar de Serviços Gerais na função de Servente Escolar	Auxiliar de Administração
Cantineiro	Cantineiro	Auxiliar de Administração
	Servente Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais na função de cantineiro	Auxiliar de Administração
Inspetor de Alunos	Sem correspondente	Sem correspondente
Educador de Creche	Monitor de creche	Oficial de Administração
Orientador Educacional	Orientador Educacional	Técnico Superior em Educação
Professor I *	Professor I	Técnico de Administração
Professor II *	Professor II	Técnico Superior em Educação
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Sem correspondente	Sem correspondente
Professor de Educação Básica II (PEB II)	Sem correspondente	Sem correspondente
Regente de Ensino *	Regente de Ensino	Auxiliar de Administração
Secretário Escolar	Secretário Escolar	Técnico de Administração
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Técnico Superior em Educação

*** Cargo em extinção**

MUNICIPAL
Publicação nos quadros da Prefeitura Municipal em 31/03/08 conforme o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 67